



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui o “Índice Escolar de Segurança”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Amazonas, o Índice Escolar de Segurança nas escolas estaduais.

Art. 2º Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, semestralmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

- I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II – de quatro a seis: relativa segurança/ violência em situações excepcionais;
- III – de sete a dez: total segurança/ nenhuma violência.

Art. 3º O índice citado no art. 1º desta Lei, será construído pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC a partir das informações fornecidas pela unidade escolar estadual e terá seus resultados publicados no site oficial do Estado.

§1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§2º Uma vez estabelecido e divulgado, o índice de segurança das escolas, este poderá servir de parâmetro para o planejamento das atividades a serem implementadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.

§3º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4º A publicação do índice de Segurança das Escolas Estaduais ficará a critério da Secretária de Estado de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.





Gabinete da Deputada Débora Menezes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 31 de maio de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

JUSTIFICATIVA



ÉBORA
ENEZES
eputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027035:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 01/06/2023 13:40:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 251EBD05000D3AC6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada Débora Menezes

Segue aos nobres pares, Projeto de Lei que visa estabelecer o Índice de Segurança das Escolas Estaduais no âmbito do Estado do Amazonas.

O Índice de Segurança nas Escolas Públicas Estaduais, visa constituir parâmetro objetivo para fins de avaliação das atividades implementadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, no que diz respeito a segurança em ambiente escolar e no entorno das escolas em nosso Estado.

Cada unidade escolar, através de sua direção, fará avaliação de sua respectiva realidade, atribuindo nota quanto ao nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança, que variará em níveis de 0 a 10.

O presente projeto possui como principal objetivo, mapear as condições de segurança nas unidades de ensino do estado, e em casos críticos adotar providências adequadas para garantir um ambiente de aprendizagem seguro e livre de delitos a profissionais e alunos.

Tudo isso porque, é de conhecimento público os vários episódios de violência nas capitais e municípios do País, realidade não distinta de nosso Estado.

De tal modo que, com esse Projeto de Lei será possível identificar e prevenir ataques contra estudantes e professores e reforçar a segurança nas escolas estaduais. De acordo com o nível em que a instituição de ensino se encontre, será possível criar ações direcionadas para alcançar a segurança e bem estar dos alunos, professores e profissionais que trabalham nas escolas e nos arredores.

Diante dos esclarecimentos e na observância dos preceitos legais, solicito aos nobres deputados a atenção e a compreensão da aprovação desta propositura com o intuito de garantir a segurança e o bem estar dos estudantes e profissionais que trabalham nas escolas estaduais.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 31 de maio de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



ÉBORA
NEZES
 eputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.027035:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 01/06/2023 13:40:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 251EBD05000D3AC6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.027035
Data 01/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.027035

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 01/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL INDICE ESCOLAR DE SEGURANÇA